

PROJETO DE LEI Nº 18.309/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserções de mensagens educativas sobre o uso e tráfico de drogas e substâncias entorpecentes durante "shows" e eventos culturais e esportivos direcionados ao público infanto-juvenil, realizados no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação de mensagens educativas sobre as consequências do uso e tráfico de drogas e substâncias entorpecentes durante "shows", eventos culturais e esportivos direcionados ao público infanto-juvenil, realizados no Estado da Bahia.

Parágrafo único - As mensagens educativas serão apresentadas ao público através de distribuição de material impresso, divulgação de vídeo ou leitura de texto, devendo ser regulamentado pelo setor competente o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei, assim como o teor do texto a ser divulgado, fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os produtores dos eventos de que trata esta lei decidirão qual o melhor momento em que as inserções serão executadas.

Parágrafo único - Os promotores dos eventos comunicarão ao órgão de controle e fiscalização a que se refere o art. 2º desta lei, local, data e horário do "show", com antecedência mínima de vinte dias

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2009

Deputado Aderbal Caldas

JUSTIFICATIVA

De acordo com o resultado das pesquisas, o uso e a dependência às drogas começam na infância e adolescência, e, uma vez atingido, o público infanto-juvenil encontra grande dificuldade em se libertar do mal.

Por sua vez, o tratamento nem sempre apresenta os resultados esperados, além do alto custo e da oferta reduzida.

O governo do Estado tem demonstrado preocupação e desenvolve ações visando a prevenção do consumo de álcool, tabaco e drogas, através dos órgãos especializados, integrantes da sua estrutura administrativa.

Para evitar o envolvimento de crianças e adolescentes com as drogas, as ações educativas são apontadas pelos psicólogos e educadores como as mais eficientes na prevenção e combate ao uso de entorpecentes.

Faz-se necessária, portanto, a divulgação de mensagens dirigidas ao público infanto-juvenil. E nada melhor do que aproveitar a realização de “shows” e eventos culturais e esportivos para alertar os jovens sobre as graves consequências que advirão com o uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Cabe ao Estado a tarefa de elaborar e desenvolver políticas públicas que visem garantir aos cidadãos acesso às informações voltadas à prevenção e combate ao uso e ao tráfico de drogas, protegendo principalmente as crianças e adolescentes, principais vítimas do maldito vício.

Pelas mencionadas justificativas, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2009

Deputado Aderbal Caldas